

## **LEI N.º 2.480, DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A DESTRUIR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

*Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a destruir bens móveis inservíveis para a administração e constantes da lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.*

*Artigo 2º – Com a destruição dos móveis da lista anexa, fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, através do responsável pelo controle do patrimônio a dar baixa no respectivo Livro de Registro de Patrimônio, bem como o setor contábil a efetuar os procedimentos legais no balanço municipal.*

*Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de junho de 2009.*

***ANTONIO ALVES DA SILVA  
Prefeita Municipal  
Parapuã***

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***CLAYTON FERREIRA DA SILVA  
Secretário Designado***